



C/2025/6254

19.11.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12227 — OEP CAPITAL ADVISORS / KBR / IX SWAT HOLDINGS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/6254)

1. Em 7 de novembro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- OEP Capital Advisors, L.P. (juntamente com os seus fundos de investimento, «OEP», EUA),
- KBR, Inc. («KBR», EUA),
- IX SWAT Holdings, LLC («SWAT», EUA), controlada pela IX Capital SWAT Holdings, LLC.

A OEP e a KBR vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da SWAT.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A OEP é uma sociedade de participações privadas centrada em combinações transformadoras nos setores da indústria, dos cuidados de saúde e das tecnologias na América do Norte e na Europa,
- A KBR é um fornecedor à escala mundial nos domínios das tecnologias, da engenharia integrada, da contratação pública, da construção e um prestador de serviços de exploração e de manutenção.
- A SWAT presta serviços especializados de soldadura, de mecânica e de revisão de catalisadores e torres de arrefecimento e outros serviços de manutenção periódica obrigatória, prestando principalmente serviços não discricionários em componentes em refinarias de petróleo, indústrias petroquímicas, bioindústrias/energias renováveis e outras instalações de transformação em todo o território dos EUA.

3. Apesar da análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12227 — OEP CAPITAL ADVISORS / KBR / IX SWAT HOLDINGS

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
